



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0833/2018
De 09 de fevereiro de 2018.

**Institui o Núcleo de
Acompanhamento Pedagógico do
Ensino Fundamental na Rede
Estadual de Ensino de Sergipe.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no artigo 18 e no inciso XVI do artigo 32 da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Estadual e, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO que a educação, dever da família e do Estado, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da educação pública sergipana, para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos nas escolas da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico-pedagógico para a equipe pedagógica da escola realizar formação em serviço para os docentes da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Sergipe estabelece Metas e Estratégias que preveem a criação, regulamentação e implementação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental e para o acompanhamento permanente do fluxo escolar de modo a corrigir as distorções e superar as práticas de exclusão social da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte e apoio ao desenvolvimento das ações do Programa de Intensificação da Aprendizagem, assim como garantir o acompanhamento do Controle Diário e Sistematizado de Frequência, e o acompanhamento dos avanços e dificuldades dos alunos através dos registros das reuniões do Conselho de Classe, visando o replanejamento de ações e estratégias por parte dos docentes, em conformidade com a Portaria 6864 de 2017;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 12, 13, 14 e 24 da LDB; nas Portarias da SEED 3665/2005, 8042/2009; e na Resolução nº 5/2015 do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – NAPEF –, vinculado ao Departamento de Educação, com o objetivo de promover a articulação e a coordenação de ações pedagógicas de formação continuada, por meio do Acompanhamento Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Estadual, visando alcançar uma melhoria da qualidade do Ensino Público de Sergipe.

Art. 2º As Diretorias Regionais de Educação – DRE's – e Diretoria de Educação de Aracaju – DEA – diretamente subordinadas à Secretaria de Estado de Educação de Sergipe, serão responsáveis pela implementação, desenvolvimento e acompanhamento das ações do NAPEF.

Art. 3º As equipes que realizarão o Acompanhamento Pedagógico serão compostas por Técnicos de Acompanhamento Pedagógico com atuação na Secretaria de Educação/Departamento de Educação/Serviço de Ensino Fundamental; Técnicos de Acompanhamento Pedagógico com atuação nas Diretorias; e Coordenadores Pedagógicos das Instituições de Ensino.

§ 1º O NAPEF disporá de uma equipe técnica composta por um coordenador geral e dez técnicos para coordenar as ações do Acompanhamento Pedagógico junto à Diretoria de sua responsabilidade.

§ 2º Cada Diretoria disporá de uma equipe de Acompanhamento Pedagógico na qual um dos técnicos realizará atividades de coordenação e os demais realizarão o Acompanhamento nas Instituições de Ensino de sua jurisdição.

§ 3º Cada Instituição de Ensino disporá de um Coordenador Pedagógico para implementar as ações previstas pelo Núcleo na escola.

Art. 4º Compete aos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico lotados na Secretaria de Educação/Departamento de Educação/Serviço de Ensino Fundamental:

- I – Integrar o Núcleo à Política Educacional da Rede Estadual de Ensino;
- II – Prestar assistência técnica e pedagógica na gestão e implementação de ações estratégicas da política de Acompanhamento Pedagógico da Rede Estadual de Ensino;
- III – Acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução e os resultados obtidos com as ações estratégicas da política de Acompanhamento Pedagógico desenvolvidas nas Instituições de Ensino da Rede Estadual;
- IV – Gerenciar as ações do Núcleo em conformidade com o objetivo estabelecido no art. 1º;
- V – Preparar pautas para os encontros formativos com as equipes de Técnicos de Acompanhamento Pedagógico que atuam nas Diretorias;
- VI – Realizar formação em serviço para os Técnicos de Acompanhamento Pedagógico lotados nas Diretorias;
- VII – Acompanhar, presencialmente e/ou a distância, o trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico com atuação nas Diretorias;
- VIII – Zelar pela implementação da política educacional de acompanhamento pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Ensino de Sergipe.

Art. 5º Compete aos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico lotados nas Diretorias Regionais de Educação e Diretoria de Educação de Aracaju:

I – Acompanhar e orientar o trabalho da equipe gestora lotada nas Instituições de Ensino, sob sua responsabilidade, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica voltada para a qualidade do ensino;

II – Dar suporte pedagógico e teórico-prático ao coordenador de Ensino, bem como aos demais membros do núcleo gestor da escola, contribuindo para o fortalecimento da equipe;

III – Apoiar o Núcleo de Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – NAPEF – no planejamento e execução das ações;

IV – Participar das formações em serviço propostas pela SEED;

V – Acompanhar, presencialmente, cada uma das Instituições de Ensino de sua responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem, de acordo com o cronograma de visitas elaborado pela equipe de acompanhamento pedagógico das Diretorias Regionais de Educação e Diretoria de Educação de Aracaju;

VI – Acompanhar as Instituições de Ensino utilizando instrumentos específicos para as ações do Acompanhamento Pedagógico;

VII – Zelar pela implementação das ações de acompanhamento pedagógico das Instituições da Rede Estadual de Ensino de Sergipe;

VIII – Auxiliar na elaboração e na discussão do Plano de Ação de cada uma das Instituições de Ensino de sua responsabilidade;

IX – Orientar a equipe gestora quanto ao trabalho pedagógico na perspectiva da Avaliação Formativa, bem como na adesão aos programas e projetos da SEED/SE;

X – Propor e/ou subsidiar encontros formativos com os gestores e professores das Instituições de Ensino de sua responsabilidade.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico lotado nas Instituições de Ensino:

I – Orientar e analisar o planejamento anual e os planos de aulas dos professores, observando se estão de acordo com: o Referencial Curricular da Rede, o perfil das turmas, o nível de desempenho e proficiência dos estudantes, metas de fluxo, os dados das avaliações internas e externas, entre outros dados contextuais que são importantes para um bom planejamento;

II – Contribuir com a reflexão e construção do plano de trabalho de cada docente, respeitando as orientações curriculares da Rede Estadual de Ensino de Sergipe;

III – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, dando as devolutivas aos professores;

IV – Dar atendimento individual aos professores identificando estratégias para a potencialização de práticas pedagógicas em sala de aula;

V – Organizar e coordenar, periodicamente, momentos de estudo com a equipe escolar, como forma de garantir práticas reflexivas, assim como assegurar a integração e manter os professores atualizados;

VI – Coordenar o planejamento e realização das reuniões do Conselho de Classe e reuniões pedagógicas com o intuito de acompanhar o desempenho dos estudantes, analisar os resultados e, coletivamente, propor ações de intervenção;

VII – Desenvolver ações de combate ao abandono e reprovação;

VIII – Participar das formações e reuniões agendadas pelas Diretorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, Aracaju, 09 de fevereiro de 2018.

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO